



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 18/2025

Pregão Eletrônico n. 01/2025

Objeto: Contratação de serviços contínuos de limpeza e copeira

Justificativa Técnica para Desclassificação de Proposta

Trata-se de análise contábil a respeito da planilha de preços da empresa licitante **JM WORKS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar, a qual foi encaminhada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Tal análise se deu com base na análise de custos apresentada pela licitante supracitado versus a planilha disponibilizada pela Administração, conforme **ANEXO VI**, bem como itens descritos no edital em questão e seus anexos, no qual verifica-se a ocorrência das seguintes omissões e inconsistências graves que comprometem a exequibilidade da proposta, em afronta ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

1. Ausência de Adicional de Insalubridade

Não houve a devida previsão do **adicional de insalubridade** no item 1 da planilha de composição de custos, apesar da atividade contratada apresentar grau de risco caracterizado como insalubre conforme laudo técnico. Tal omissão além de afrontar norma trabalhista obrigatória e além de comprometer a legalidade da proposta, infringe os itens editalícios, contidos do termo de referência, qual seja, 6.7.1.

Adicionalmente, destaca-se que essa omissão repercute nos itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da planilha, uma vez que esses dependem da base de cálculo prevista no item 2, que também será afetado pela ausência do referido adicional.

2. Omissão do Vale Transporte

Constatou-se que no item 3 não foi incluído o valor de vale transporte. Assim, ausência desse item indica subavaliação de custo direto obrigatório.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

3. Convenção Coletiva

Com base na análise da planilha consta Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE: PR000074/2025 e com base neste documento, conclui-se que a apresentação, por parte da empresa **JM Works Comércio Serviços Ltda.**, de convenção coletiva firmada por sindicato do Estado do **Paraná (FEDERAÇÃO DOS EMP. EMPRESAS ASSEIO CONSERV. EST. PARANÁ)**, sendo a empresa **sediada em São Paulo** e sem comprovação de que os serviços seriam prestados naquele estado ou de que há vínculo sindical legítimo, é irregular.

A jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que a convenção coletiva aplicável deve ser a da base territorial da execução dos serviços ou, no mínimo, da sede da empresa, desde que comprovada a representatividade sindical.

A fundamentação para essa resposta encontra-se no seguinte trecho extraído da base de conhecimento:

“É irregular a adoção de convenção coletiva de estado diverso daquele em que os serviços serão prestados, quando não houver demonstração inequívoca de que o sindicato signatário da convenção possui legitimidade para representar os trabalhadores da localidade da execução contratual.”
(Acórdãos 2524/2015, 773/2015 e 1683/2014 - Plenário/TCU)

“É indispensável que o orçamento esteja compatível com os pisos salariais e encargos da convenção coletiva da base territorial onde o serviço será executado.”
(Acórdão 2810/2011 - Plenário/TCU)

Diante do exposto, a proposta apresentada pela licitante **JM WORKS COMERCIO SERVIÇOS LTDA** deve ser **desclassificada**, nos termos do **art. 59, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021**, por:

- Descumprimento das exigências do edital;
- Apresentar preço manifestamente inexequível; e



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- Não demonstrar exequibilidade mínima da composição de custos.

Jambeiro, 15 de julho de 2025.

Alexsandra Pereira Higa
Contadora



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO ANALÍTICO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAMBEIRO/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES / CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR TOTAL (R\$)
1	Salário base	Conforme piso salarial ou CCT	1.729,04	1	1.729,04
2	Adicional de insalubridade / periculosidade	Se aplicável – percentual sobre o salário base	607,20	1	607,20
3	Vale-transporte	Estimativa mensal por funcionário	272,46	1	272,46
4	Vale-refeição / alimentação	Valor diário x 22 dias úteis	595,33	1	595,33
5	INSS patronal (20%)	20% sobre salário + adicionais	626,11	1	626,11
6	FGTS (8%)	8% sobre salário + adicionais	186,90	1	186,90
7	Provisão de férias + 1/3 constitucional	1/12 + 1/3 de 1/12 do salário	259,58	1	259,58
8	Provisão de 13º salário	1/12 do salário	194,69	1	194,69
9	Provisão de aviso prévio	Aproximadamente 1/12 do salário	315,84	1	315,84
10	Encargos sobre férias, 13º e aviso	INSS + FGTS sobre os itens 7 a 9	136,89	1	136,89
11	Uniformes e EPI	Custo estimado por funcionário	131,25	1	131,25
12	Treinamento e capacitação	Custo proporcional anual		1	-
13	Administração (gestão da mão de obra)	Percentual sobre a folha (5% a 15%)	24,91	1	24,91
14	Lucro	Percentual sobre o custo total (geralmente até 10%)	257,53	1	257,53
15	Tributos sobre faturamento	ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL (conforme regime tributário da empresa)	541,47	1	541,47
TOTAL GERAL MENSAL			5.879,19		5.879,19

Legenda:

Foi considerado para fins de base de cálculo de Piso Mínimo a atual convenção coletiva 2024/2025 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo. Ressalta-se que ainda, conforme a convenção coletiva, não foi contemplado os seguintes benefícios: PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS no valor de R\$ 339,42 e BENEFÍCIO DE ASSIDUIDADE no valor de R\$ 300,00